



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.792, DE 02 DE MAIO DE 2019.

**Altera a Resolução nº 1.581/2013 e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Acrescenta o art. 16-A à Resolução nº 1.581/2013, com seguinte redação:

“Art. 16-A. São atribuições do Diretor Geral, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor:

- I – movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas desta Casa Legislativa;
- II – assinar documentos necessários à execução de despesas da Assembleia;
- III – reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- IV – autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- V – orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- VI – autorizar a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse da Assembleia;
- VII – liberar a garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no §4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;
- VIII – dar baixa e alienar bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis ou ociosos;
- IX – proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou anulação do certame;
- X – proceder à homologação do leilão de bens permanentes;

XI – ratificar, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 desta Lei e do inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei nº 11.652/08;

XII – assinar, em nome da Assembleia Legislativa e no interesse da Administração, contratos, convênio, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos e atas de registro de preços.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 02 de maio de 2019.



ADRIANO GALDINO
Presidente